



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

DISPENSA DE LICITAÇÃO

143/2021

**Dispensa emergencial para locação de casa
para família atendida pela Assistência Social.**



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 2467/2021

Data: 10/09/2021 15:02

Situação: Encaminhado

Requerente: KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO

Documento: 003.911.769-35

Contato: KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO - Cel: 419 8762 2409 - KATIRUDNICK@GMAIL.COM

Assunto: CAMU - Versão: 1

Descrição: Locação urgente de casa ou apartamento pelo aluguel social.

002

Ocorrência: 2 Data: 10/09/2021 15:03:00 Previsão: 13/09/2021

De: SCHEILA FUERST SCHROTH

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ENCAMINHAR

Confirmação: não

Descrição: Locação urgente de casa ou apartamento para aluguel social.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Req. 44.pdf	Requerimento inicial		

Ocorrência: 1 Data: 10/09/2021 15:02:09 Previsão: 13/09/2021

De: SCHEILA FUERST SCHROTH

Para: SCHEILA FUERST SCHROTH

Etapa: ABERTURA

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Req. 44.pdf	Requerimento inicial		

10.001 08 244 0012
2025
3390 480120

GC 4410

VER

ESTA

ALTERADO

Autenticidade : 9ZTMJ2S74J5XC8RX9H(verificado em : 10/09/2021 15:23)

Órgão requisitante:	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	044/2021
Data:	10/09/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	01 casa/apartamento para locação para família atendida pela assistência social, em situação de risco social grave. A casa precisa ter, pelo menos, 1 quarto, sala, cozinha, banheiro e área de serviço.	Mês	1

Justificativa: (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A assistência social pode conceder aos seus usuários o benefício eventual, através da modalidade de aluguel social, previsto na lei municipal nº 1137/2018, artigo 39, IX.

Este benefício deve ser concedido para famílias em situação de risco social, que se encontram sem domicílio em razão de: a) abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; b) ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça de vida; c) desastres e calamidade pública; d) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Esta família conta com membros com diagnóstico de deficiência intelectual leve, sem amparo familiar, atualmente em situação de vulnerabilidade de renda e com uma criança de apenas alguns meses.

Vale ressaltar que a referida família é assistida pela Rede de Proteção deste município, a qual deliberou sobre a concessão do benefício.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Prazo de execução:

06 meses, podendo ser prorrogado, mediante parecer social.

O contrato também poderá ser encerrado, caso a família não necessite mais deste auxílio.

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL SOLICITA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL, NA MODALIDADE DE ALUGUEL SOCIAL, COM LOCAÇÃO DE UMA CASA/APARTAMENTO PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI Nº 1137/2018, ARTIGO 39, IX.

Piên, 10 de setembro de 2021.

1. OBJETO

1.1. Concessão de benefício eventual, através da modalidade de aluguel social, conforme prevê a lei municipal nº 1337/2018, artigo 39, IX, para família em situação de risco social grave.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	01 casa/apartamento para locação para família atendida pela assistência social, em situação de risco social grave. A casa precisa ter, pelo menos, 1 quarto, sala, cozinha, banheiro e área de serviço.	Mês	06

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A assistência social pode conceder aos seus usuários o benefício eventual, através da modalidade de aluguel social, previsto na lei municipal nº 1137/2018, artigo 39, IX.

Este benefício deve ser concedido para famílias em situação de risco social, que se encontram sem domicílio em razão de: a) abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; b) ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça de vida; c) desastres e calamidade pública; d) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Esta família conta com membros com diagnóstico de deficiência intelectual leve, sem amparo familiar, atualmente em situação de vulnerabilidade de renda e com uma criança de apenas alguns meses.

Vale ressaltar que a referida família é assistida pela Rede de Proteção deste município, a qual deliberou sobre a concessão do benefício.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. 06 meses, podendo ser prorrogado, mediante parecer social.

O contrato também poderá ser encerrado, caso a família não necessite mais deste auxílio.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

* Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações

constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. SCHEILA FUERST SCHROTH – Matrícula 101491

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,

exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10. FONTES DE PESQUISA

10.1. LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS COTAÇÕES.

Elaborado em 10 de setembro de 2021.

1. Jane Aparecida Letki Rudnick
2. Antonio Milton Batista Vieira
3. Leonides Ferreira de Melo

Tatiane C. Katzer

TATIANE ANDREZA KATZER

Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Matrícula 316151

SCHEILA FUEST SCHROTH

SCHEILA FUEST SCHROTH

Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Matrícula 101491

Katia Regina Rudnick Cavaleiro Fragoso

KATIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Para: **Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**
De: **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Piên**
Assunto: **Benefício Eventual – Aluguel Social**
Data: **10.09.2021.**

Prezado Senhora,

Venho através deste encaminhar o Parecer social realizado para avaliação socioeconômica para fornecimento de benefício eventual – Aluguel Social para Jaqueline Malinowski Ferreira.

Conforme Lei 1.143 que altera o artigo 39 da Lei 1337/2018:

IX - falta de domicílio em razão de:

- a) abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça de vida;
- c) desastres e calamidade pública;
- d) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

O parecer social é favorável ao pagamento do Aluguel Social.

Saliento ainda que o parecer social faz parte deste memorando, porém o mesmo **não deve ser publicizado**, conforme orienta a Resolução CFESS nº 493 de 21.08.2006 – Art. 4º: O material técnico utilizado e produzido no atendimento é de caráter reservado, sendo seu uso e acesso restrito aos assistentes sociais e pela Resolução CFESS nº 556 de 15.09.2009 – Art. 2º: Entende-se por material técnico sigiloso toda documentação produzida, que pela natureza de seu conteúdo, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação.

O envelope se necessário deve ser aberto pelos órgãos de controle como Ministério Público e Tribunal de Contas.


Danielli dos Santos
Assistente Social - CRESS/PR 4999



Para: **Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil**
De: **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Piên**
Assunto: **Benefício Eventual – Aluguel Social**
Data: **10.09.2021.**

Prezado Senhora,

Venho através deste encaminhar o Parecer social realizado para avaliação socioeconômica para fornecimento de benefício eventual – Aluguel Social para Jaqueline Malinowski Ferreira.

Conforme Lei 1.143 que altera o artigo 39 da Lei 1337/2018:

IX - falta de domicílio em razão de:

- a) abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- b) ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça de vida;
- c) desastres e calamidade pública;
- d) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

O parecer social é favorável ao pagamento do Aluguel Social.

Saliento ainda que o parecer social faz parte deste memorando, porém o mesmo **não deve ser publicizado**, conforme orienta a Resolução CFESS nº 493 de 21.08.2006 – Art. 4º: O material técnico utilizado e produzido no atendimento é de caráter reservado, sendo seu uso e acesso restrito aos assistentes sociais e pela Resolução CFESS nº 556 de 15.09.2009 – Art. 2º: Entende-se por material técnico sigiloso toda documentação produzida, que pela natureza de seu conteúdo, deva ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação.

O envelope se necessário deve ser aberto pelos órgãos de controle como Ministério Público e Tribunal de Contas.


Danielli dos Santos
Assistente Social - CRESS/PR 4999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Piên, 09 de setembro de 2021

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Nome: Antonio Milton Batista Vieira	CPF: 642.820.669 - 20
E-mail: Não possui	Contato:
Fone: (41) 9 9507 - 5169	Fax: Não possui

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		1	Alugo casa de madeira, com 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha e 01 banheiro, localizada na Rua Campo Grande, nº 117, Avencal, Piên - PR .	R\$ 350,00	R\$ 350,00

Validade do orçamento: 60 dias
Nome de Fone: (41) 3632 2119
Email: sad@pien.pr.gov.br


Responsável pelo orçamento
Carimbo/assinatura



Equipiano

Prefeitura Municipal de Piên - 2021
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

011

página 1 de 2

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DIST.	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	SEÇÃO
3590	01	01	01	023	0599	1	

PROPRIETÁRIO PRINCIPAL

Cod. pessoa: 72796

Nome: ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA

CPF/CNPJ: 642.820.669-20

CADASTRO ANTERIOR

IND FISC. ANTERIOR : 01010230459001

INSC. ANTERIOR : Não encontrado.

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA DA TRANSFERÊNCIA : 14/04/2008

DATA DA SITUAÇÃO : 14/04/2008 SITUAÇÃO: Ativo

ENDEREÇO DO IMÓVEL

ENDEREÇO : RUA CAMPO GRANDE ("D"), 117 - AVENCAL

LOTEAMENTO : LOTEAMENTO CONVERSAO

COMPLEMENTO : CASA

CEP : 83860000

TELEFONE : Não encontrado.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

ENDEREÇO : RUA CAMPO GRANDE ("D"), 117 - CASA - AVENCAL

CEP : 83860000

CIDADE : Piên

COMPLEMENTO : CASA

BAIRRO : AVENCAL

UF : PR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO IMÓVEL

OFÍCIO RI	MATRÍCULA RI	PLANTA RI	QUADRA RI	LOTE RI
0	0		23	459

VALOR VENAL
19.446,90

INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIO

principal	código pessoa	inscrição empresa	nome/razão social	cpf/cnpj	participação
Sim	7279		ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA	642.820.669-20	100,00%

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Dimensões

ÁREA TOTAL : 677,95m²	FRENTE : 4,50m	LATERAL DIREITA : 0,00m
FRAÇÃO IDEAL: 1,00	FUNDOS : 0,00m	LATERAL ESQUERDA : 0,00m
QUOTA 0,00m²	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: 0,00m²	

Características do terreno

26 - Ocupação: 74 - Construído	27 - Patrimônio: 20 - Particular	28 - Utilização: 25 - Residencial
29 - Murado: 18 - Não	35 - Situação: 16 - Uma Frente	36 - Topografia: 13 - Plano
37 - Pedologia: 29 - Firme		

Testadas

face da quadra	principal	metros testada	sessão logradouro
[81] RUA CAMPO GRANDE ("D")	Sim	4,50	5160 de 0 até 99

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NO LOGRADOURO

TESTADA E ÁREA DAS TAXAS

TESTADA PRINCIPAL : RUA CAMPO GRANDE ("D")	METROS TESTADA : 4,50m	SEÇÃO:
--	------------------------	--------



Equiplano

Prefeitura Municipal de Piên - 2021
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

012

página 2 de 2

INFORMAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES

Edificação: 1 Situação : Ativa | Ano construção: 0 | Pavimentos: 1 | Área edificada: 109,00m²
Alvará : null | Proc. alvará: null | Data alvará:
Habite-se: null | Proc. habite-se: null | Data habite-se:

Características da edificação :

58 - Tipo : 15 - Casa	59 - Alinhament : 20 - Recuada	60 - Posição : 10 - Isolada	61 - Localizaçã : 17 - Frente
62 - Estrutura : 86 - Alvenaria	63 - Cobertura : 27 - Cimento Amianto	64 - Vedação/Pa : 28 - Alvenaria	65 - Revestimen : 30 - Reboco / Pintura
66 - Forro : 16 - Madeira	67 - Conservaçã : 22 - Regular	69 - Sanitários : 3 - Interno	71 - Lancamento : 10 - Nao
72 - Piso : 4 - Madeira / Carpete	73 - Instalação : 2 - Aparente		

Equipamentos e serviços públicos na edificação :

ANEXOS

Nome	data	tamanho do arquivo	resumo
imagem.jpg	12/04/2010	0KB	Foto

Nome	data	tamanho do arquivo	resumo
imagem.jpg	12/04/2010	0KB	Foto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA

CPF: 642.820.669-20

Certidão nº: 27987387/2021

Expedição: 10/09/2021, às 15:41:07

Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **642.820.669-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

014



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS N.º 1565/2021

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/10/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.

Piên, 10 de Setembro de 2021

NEGATIVA N.º: 1565/2021**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**
9ZTMJ42QETJ34XH2BB2**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO**PROTOCOLO:****NOME:** ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA**CONTROLE**

72796

CNPJ/CPF

642.820.669-20

ENDEREÇO

D, 99 - AVENCAL CEP: 83860000 Piên - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

015

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA
CPF: 642.820.669-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:36 do dia 10/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2022.

Código de controle da certidão: **D887.7B7B.AD54.BD29**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

016

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024943962-30

Certidão fornecida para o CPF/MF: **642.820.669-20**

Nome: **ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Piên, 01 de setembro de 2021

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Nome: LEONIDES FERREIRA DE MELO	CPF: 232.944.509-15
E-mail: maurimcf2@gmail.com	Contato: Leonides Ferreira de Melo
Fone: (41) 98730-6335	Fax:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		1	Alugo apartamento de alvenaria, com 03 quartos, sala e cozinha conjugadas e 01 banheiro, lavanderia área de lazer (sacada), com aproximadamente 100m², localizado na Rua Fortaleza, nº 740, Centro, Piên-PR.	R\$ 700,00	R\$ 700,00

Validade do orçamento: 60 dias
Nome de Fone: (41) 3632.2119
Email: sad@pien.pr.gov.br

Responsável pelo orçamento
Carimbo/assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Piên, 09 de setembro de 2021

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Nome: Jane Aparecida Letki Rudnick	CPF: 710.639.279 - 00
E-mail: lojaletki@gmail.com	Contato:
Fone: (41) 9 8898 5781	Fax: Não possui

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		1	Alugo apartamento de alvenaria, com 02 quartos, sala e cozinha conjugada, 01 banheiro e 01 lavanderia. Localizada na Rua Goiânia, nº 219, Centro, Piên - PR .	R\$ 800,00	R\$ 800,00

Validade do orçamento: 60 dias
Nome de Fone: (41) 3632 2119
Email: sad@pien.pr.gov.br


Responsável pelo orçamento
Carimbo/assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEONIDES FERREIRA DE MELO
CPF: 232.944.509-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:35 do dia 10/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2022.

Código de controle da certidão: **6963.1235.F8A7.34AA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONIDES FERREIRA DE MELO

CPF: 232.944.509-15

Certidão nº: 27986274/2021

Expedição: 10/09/2021, às 15:33:30

Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONIDES FERREIRA DE MELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **232.944.509-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANE APARECIDA LETKI RUDNICK

CPF: 710.639.279-00

Certidão nº: 27987045/2021

Expedição: 10/09/2021, às 15:38:46

Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANE APARECIDA LETKI RUDNICK**, inscrito(a) no CPF sob o nº **710.639.279-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

022

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024943946-57

Certidão fornecida para o CPF/MF: **710.639.279-00**

Nome: **JANE APARECIDA LETKI RUDNICK**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	UNID.	QTDE	Produto	ANTONIO BATISTA VIEIRA		LEONIDES DE MELO		JANE LETKI	
				Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total	Valor Unitario	Valor Total
1	MÊS	6	LOCAÇÃO CASA - ALUGUEL SOCIAL	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
					R\$ 2.100,00		R\$ 4.200,00		R\$ 4.800,00

MENOR VALOR			
	EMPRESA	VALOR	CPE
1º	ANTONIO BATISTA VIEIRA	R\$ 2.100,00	642.820.669-20
2º	LEONIDES DE MELO	R\$ 4.200,00	232.944.509-15
3º	JANE LETKI	R\$ 4.800,00	710.639.279-00

ATESTO QUE AS COTAÇÕES ACIMA DEFINIDAS ESTÃO DE ACORDO COM O VALOR DE MERCADO
Piên, 15 de setembro de 2021.

023



Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 2467/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

024

- | | |
|--|---|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☒ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☐ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Locação urgente de casa pelo aluguel social, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
10.001.08.244.0012.2025-3390480120

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade
☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matricula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

15/09/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças.
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

025

Protocolo Nº 2467~~8~~/2021
COMPRAS

Requerente: LICITAÇÕES E

Objeto: Dispensa para Locação urgente de casa pelo aluguel social. Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

À Procuradoria Jurídica,

Encaminho o presente processo para análise e parecer quanto à solicitação da Secretaria.

Aguardo vossa análise e parecer.


Marcos A. Melenek
Departamento de Licitações
e Compras

15/09/2021

Protocolo Equiplano: 2467/2021Assunto: “*Locação de casa/apartamento para família atendida pela assistência social (...)*”

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

Parecer Jurídico**I – Relatório**

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para locação de “*casa/apartamento para família atendida pela assistência social (...)*”. Justifica a secretária Kátia Regina Rudnick Cavalheiro Fragoso, o seguinte:

“A assistência social pode conceder aos seus usuários o benefício eventual, através da modalidade de aluguel social, previsto na lei municipal nº 1137/2018, artigo 39, IX. Este benefício deve ser concedido para famílias em situação de risco social, que se encontram sem domicílio em razão de: a) abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos; b) ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça de vida; c) desastres e calamidade pública; d) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência. Esta família conta com membros com diagnóstico de deficiência intelectual leve, sem amparo familiar, atualmente em situação de vulnerabilidade de renda e com uma criança de apenas alguns meses. Vale ressaltar que a referida família é assistida pela Rede de Proteção deste município, a qual deliberou sobre a concessão do benefício.”

O processo veio acompanhado do requerimento da secretária municipal e termo de referência, justificativa quanto a emergência, período e destinação da contratação, memorando nº 021/2021 do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, cotações de fornecedores habilitados com consulta de certidões dos mesmos, boletim de cadastro imobiliário municipal, fornecidos pela assessoria de licitações e contratos, mapa comparativo de preços e tabela indicativa da melhor proposta, declaração de existência de dotação orçamentária e esclarecimentos quanto ao valor de mercado.

Passamos a análise jurídica.

Versa os autos em análise sobre a contratação, com dispensa de licitação, baseada no art. 75, inciso II e VIII, da Lei nº 14.133/21, para locação emergencial de casa ou apartamento para família atendida pela assistência social pelo período inicial de 06 (seis) meses.

É sabido que, no Direito Administrativo brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens, como para que haja prestação de serviço para a Administração, tendo como fundamento legal o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Ocorre, entretanto, que o mandamento legal comporta as exceções da dispensa e da inexigibilidade da licitação.

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação poderá ser dispensada (ou dispensável) nas hipóteses do art. 75, sendo que, em todos os casos, mesmo que exista a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível, contudo, por comando normativo expresso, dada a natureza da contratação, o procedimento licitatório estaria dispensado.



Inicialmente, destaca-se que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ressalta-se que, na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo, logo, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração pública.

No presente caso vemos que, trata-se de demanda apresentada pela secretaria de assistência social e defesa civil emergencialmente, em razão da necessidade de abrigar uma família em situação de risco social. Asseverou, ainda, que há no grupo familiar membros com diagnóstico de deficiência intelectual leve e uma criança com apenas alguns meses de vida.

Neste sentido, verifica-se que a realização de processo licitatório, ainda que já em andamento, demandaria pelo menos 45 dias para cumprimento dos prazos legais necessários à concretização da contratação, isso se houver fornecedores interessados e se não ocorrer a interposição de recurso ou necessidade de diligências que, podem atrasar ainda mais o processo.

Ainda, é de considerar que a demanda apresentada foi justificada pela Secretaria Municipal de maneira emergencial e dentro da excepcionalidade do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, o que torna a licitação dispensável frente aos custos e burocracia da mesma, a fim de evitar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pacientes.

Da mesma forma, a análise do preço da contratação foi realizada pela Secretaria requerente quanto aos parâmetros do valor de mercado, em atenção aos orçamentos que seguem no processo de dispensa de licitação, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, com vistas a cumprir o disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Diante disso, o objeto deste processo se amolda perfeitamente aos incisos II e VIII do art. 75 da Lei 14.133/21:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



para atender a locação a que se destina, em regime de urgência frente à demanda apresentada pela Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil, com base no permissivo legal expresso nos incisos II e VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalte-se, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

IV - Recomendação

Assessoria de Licitações e Contratos, para que:

- proceda a divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- na elaboração e formalização do contrato, atente-se para as disposições presentes no art. 89 e seguintes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- atende-se a vedação imposta no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, haja vista a impossibilidade de prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Piên, 16 de setembro de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



No mesmo sentido, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe em seu art. 72 os documentos minimamente necessários para a instrução do processo de contratação direta, como também nuances que devem ser observadas para garantir a proposta mais vantajosa para a administração:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos e justificativa da necessidade de contratação.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público “responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

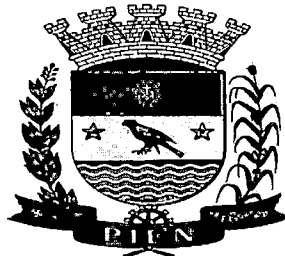
Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Registra-se, por fim, que a dispensa de licitação não implica em total abandono de princípios que regem as contratações públicas, em especial a impessoalidade e a vantajosidade da proposta, que deve ser obtida dentro do universo de fornecedores que estejam devidamente habilitados para fornecimento do produto, neste caso, vemos que houve a busca/pesquisa de preços, sendo a mesma considerada como suficiente.

III - Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos favoravelmente pela regularidade da “contratação direta” EXCEPCIONALMENTE**



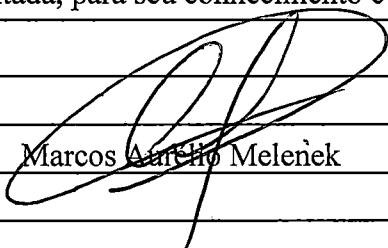
030

Protocolo nº: 2467/2021 - Requerente: Licitações e Compras

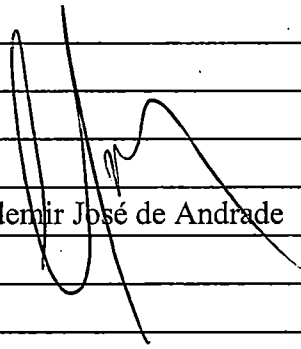
Ref.: Dispensa de licitação emergencial para locação de um casa para atendimento do aluguel social. Conforme solicitação da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

Ao administrativo,

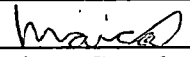
Segue documentação referente a dispensa acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.



Marcos Aurélio Melenek



Claudemir José de Andrade



Maicon Grosskopf

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 143/2021

PROTOCOLO: 2467/2021

Objeto: Dispensa emergencial para locação de uma casa em atendimento ao aluguel social. Conforme solicitação da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

☐ **PESSOA FÍSICA: ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA**

CPF: 642.820.669-20

VALOR: R\$ 2.100,00 (Dois mil, cem reais).

AUTORIZAÇÃO: 21/09/2021

☐

PROTOCOLO Nº 2467/2021

032**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2021**

Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, II e VIII na forma da Lei Federal 14.133/2021.

Objeto: Dispensa emergencial para locação de uma casa em atendimento ao aluguel social. Conforme solicitação da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

PESSOA FÍSICA: ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA

CPF: 642.820.669-20

VALOR: R\$ 2.100,00 (Dois mil, cem reais)

Dotação Orçamentária:

Funcional
Dotações: 10.001.08.244.0012.2025-3390480120

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 21 de setembro de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Aparecida Fuerst
Código Identificador:DD62F6EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 142/2021

PROTOCOLO: 2466/2021

Objeto: Dispensa de licitação para Aquisição de Toldo em lona, modelo frontal, estrutura galvanizada e lonas de alta resistência, medidas 5,00 x 2,40. Conforme solicitação da Secretaria de Educação

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: JULIANO ANTONIO CHIMELLI

CNPJ: 01.967.604/0001-74

VALOR: R\$ 2.194,00 (Dois mil, cento e noventa e quatro reais).

AUTORIZAÇÃO: 21/09/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:6C9AE564

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO Nº 020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021, DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
PIÊN

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÊN

RESOLUÇÃO Nº 020, de 16 de setembro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Piên

Aprova transferência de recurso financeiro a Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel referente ao custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

O Conselho Municipal de Saúde de Piên, em reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 533 de 06/06/1991 e:

Considerando, a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando, a Portaria GM/MS nº 471, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando, a Portaria GM/MS nº 808, de 27/04/2021, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios;

Considerando, a Portaria GM/MS nº 2.242, de 03 de setembro de 2021, que libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de suporte ventilatório pulmonar autorizados, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da Covid-19 de estados e municípios, correspondente ao mês de agosto/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar transferência de recurso financeiro a Fundação Hospitalar Harry Guido Greipel referente ao custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 no valor de R\$ 28.723,20 (vinte oito mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos) correspondente ao mês de agosto de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIONE ALVES DORNELLES ZANCHETT
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

033

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

PEDRO GERALDO CAVALEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Aparecida Fuerst
Código Identificador:776A5916

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 143/2021

PROTOCOLO: 2467/2021

Objeto: Dispensa emergencial para locação de uma casa em atendimento ao aluguel social. Conforme solicitação da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA FÍSICA: ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA

CPF: 642.820.669-20

VALOR: R\$ 2.100,00 (Dois mil, cem reais).

AUTORIZAÇÃO: 21/09/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:7D3292A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2617/2021

PORTARIA Nº 2.617/2021

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a nova COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021;

Nome	RG Nº	CPF Nº	
Luis Edelar de Lima	7.295.774-1	025.247.209-85	Presidente
Simone Gomes da Rosa	12.923.967-0	123.883.059-50	Secretário



MUNICIPIO DE PIÊN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE: 1961
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

034

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Entido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
6331/2021	Ordinário	22/09/2021	4170	55981

Licitação	Número
Tipo	143/2021 de 21/09/2021
Processo dispensa	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato						

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ				
Fornecedor	7279-6	642.820.669-20				
ANTONIO MILTON BATISTA VIEIRA						
Endereço		Bairro				
D, 99		AVENCAL				
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Piên/PR	83860-000					

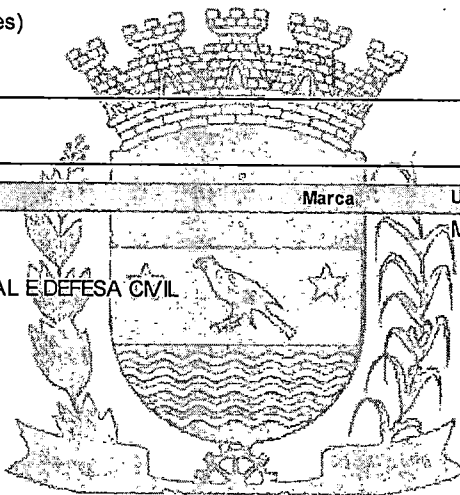
Classificação da despesa	Saldo anterior
10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	R\$ 500,00
10.001 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0012.2025 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Valor empenhado
3.3.90.48.01.20 AUXÍLIOS A PESSOAS FÍSICAS - VINCULADAS A PROJETOS INCENTIVADOS	R\$ 350,00
3220 00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 150,00

Outras informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
23313	LOCAÇÃO CASA - ALUGUEL SOCIAL		MES	1,0000	350,0000	350,00

Forma de pagamento: EM ATE 30 DIAS
Local de entrega: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL
REFERENTE AO UM MÊS DE ALUGUEL 1 DE 6.



MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	143
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	143/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa emergencial para locação de uma casa em atendimento ao aluguel social. Conforme solicitação da Secretaria de Ação Social e Defesa Civil.
Dotação Orçamentária*	1000108244001220253390480120
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.100,00
Data Publicação Termo ratificação	22/09/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)